

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria após registrada, faça publicá-la e que se cumpra.

Alfredo Chaves, 18 de Junho de 1984.

  
Ruzerte de Paula Gaigher  
Prefeito Municipal

Lei nº 577/84

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder um auxílio educação a Senhora Maria Silva Brandy, viúva do ex-pervidor desta Prefeitura Gilson Caldeira Brandy.

Art. 2º - O auxílio de que trata o Art. 1º terá de 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e servirá para custear os estudos da filha menor Gilcelene Caldeira Brandy.

Art. 3º - O pagamento será efetuado mediante atestado de frequência, fornecido pelo Estabelecimento de Ensino.

Art. 4º - As despesas correrão por conta da verba 3.1.3.2 - SECRETARIA PARA ASSUNTOS EDUCACIONAIS - Outros Serviços Encargos - Ensino 1º Grau.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de Junho de 1984.

  
Ruzerte de Paula Gaigher  
Prefeito Municipal